



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000
CNPJ 08.169.278/0001-07

EDITAL DA TOMADA DE PREÇO N.º 007/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24110001/17
Vila Flor/RN, Sexta-Feira, em 24 de Novembro de 2017 (24/11/2017).

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, designada pela portaria n.º 001/2017, de 02 de Janeiro de 2017, da Senhora Prefeita, torna público que está realizando processo licitatório, através da modalidade “Tomada de Preço”, do tipo “menor Preço”, visando a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de Limpeza Urbana no município de Vila Flor/RN; de acordo com as especificações a seguir, como também em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993; Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011, Lei Complementar n.º 147/2014, de 07 de agosto de 2014, e suas alterações.

As condições do presente EDITAL fundamentadas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações estão consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

1. OBJETO:

1.1. A Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de Limpeza Urbana no município de Vila Flor/RN, conforme especificações contidas nos Anexos: I a V.

2. DOS ANEXOS:

2.1. Faz parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta do “Contrato”;
- b) Anexo II – Projeto Básico;
- c) Anexo III – Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Anexo IV – Certidão de Quitação da Garantia;
- e) Anexo V – Atestado de Visita Técnica; e,
- f) Anexo VI – Planilha Orçamentária

3. FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (PJ)”, existente no orçamento vigente do município, na Unidade Orçamentária: 12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; Projeto/Atividade: 2.074 – Manutenção da Limpeza Urbana Municipal.

4. FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. A despesa correrá por conta de recursos do FPM, ICMS, IPVA e RECEITA TRIBUTÁRIA.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os proponentes, através de seus representantes legais, apresentarão os envelopes de “Habilitação” e “Propostas” à comissão Permanente de Licitações, no dia 12 de Dezembro de 2017 (12/12/2017), às 09:30 horas (horário local).

6. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN.

6.1.1. Caso haja uma grande procura deste edital, por parte dos licitantes, esta Comissão poderá mudar o local de apresentação dos Documentos, devendo deixar fixado no endereço constante do item 6.1 um aviso especificando o novo local do Certame.

7. DA APRESENTAÇÃO:

7.1. A proposta deverá ser enviada ao endereço acima através de pessoa devidamente habilitada.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Poderão participar deste certame licitatório, firmas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, necessariamente qualificadas e previamente inscritas no Registro Cadastral de Habilitação de Licitantes junto à Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN (Lei 8.666/93, art. 22, § 2).

8.2. Neste certame não será permitido o consórcio entre empresas licitantes.

8.3. As empresas licitantes deverão estar devidamente representadas por seus titulares ou por terceiros, esses habilitados por procuração pública ou particular, as quais deverão ser emitidas nos últimos 30 (trinta) dias da data do Certame.

8.4. Cada proponente será representada por um credenciado, vedado o credenciamento de uma mesma pessoa como representante de duas ou mais Licitantes.

8.5. O credenciamento citado no item 8.3 acima será com a apresentação conjunta do documento de identidade e a carta de Apresentação ou Procuração.

8.6. Como condição prévia de participação, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.6.1 – A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6.2 – Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação

8.7. Para fins de participação como licitante no presente certame, serão exigidos os documentos abaixo relacionados.

9.1 Habilitação Jurídica – Art. 28 Lei 8.666/93

9.1.1 Cédula de identidade e CPF dos sócios;

9.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista – Art. 29 da Lei 8.666/93

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

9.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3 Qualificação Técnica – Art. 30 da Lei 8.666/93

- 9.3.1 Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA, em nome da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s)
- 9.3.2 Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Conselho Regional de Administração – CRA, em nome da empresa e do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s);
- 9.3.3 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante e do(s) responsável(eis) técnico(s);
 - 9.3.3.1 Comprovação do licitante de possuir em seu Quadro Permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo e Administrador) devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes a do objeto desta licitação.
 - 9.3.3.2 A comprovação de vinculação de profissional ao quadro permanente da licitante deverá ser efetuada através de Ficha de Registro de Empregado e cópia autenticada da CTPS.
 - 9.3.3.3 Na hipótese do detentor do atestado ser proprietário ou sócio da empresa, a comprovação se dará mediante apresentação do contrato social em vigor.
- 9.3.4 Comprovação de propriedade do(s) veículo(s) que serão utilizados nos serviços objeto da presente licitação, contendo a descrição clara e sucinta para todos os itens (marca, modelo e ano);
- 9.3.5 Relação explícita e declaração formal da disponibilidade de pessoal técnico especializado, considerados essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 9.3.6 Declaração formal de que tomou conhecimento de todas as informações e das circunstâncias locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e de que aceita, integralmente, todos os termos e condições estabelecidas neste edital assinadas pelos responsáveis técnicos da empresa e diretor da empresa.

9.4 Qualificação Econômico – Financeira – Art. 31 da Lei 8.666/93

- 9.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a1) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no diário oficial;

a2) O balanço deverá ser assinado pelo representante legal da empresa e por contador, devidamente habilitado, mediante comprovante através da Certidão de Regularidade do Contador.

b) demonstração da comprovação da boa situação financeira da empresa, quando se dará através do resultado pelos seguintes índices:

b1) índice de Liquidez Corrente: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínimo igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b2) Índice de Liquidez Geral: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitada a empresa que obtiver a pontuação final mínima igual ou superior que 1,0 (um vírgula zero).

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Reserva} \text{ a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b3) índice de Endividamento Total: calculado pela fórmula abaixo, julgando-se habilitado a empresa que obtiver a pontuação final máxima igual ou menor que 0,8 (oito décimos)

$$\text{Endividamento Total} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

9.4.2 Certidão negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica, acompanhada da Certidão da Corregedoria de Justiça indicando os respectivos cartórios distribuidor, ambas emitidas nos últimos 30 (trinta) dias.

9.4.3 Comprovante de recolhimento de garantia a proposta de preço, no valor de R\$ 7.507,96 (sete mil quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, nas modalidades previstas no inciso III do art. 31, combinado com o § 1º do art. 56, da Lei Federal 8.666/93, que deverá ser protocolado na Tesouraria do Município até 72 (setenta e duas) horas da sessão de abertura de recebimento e abertura de envelopes.

9.4.4 Prova de Capital mínimo integralizado ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. O capital deverá ser comprovado através da Certidão simplificada da Junta Comercial a qual deverá ser emitida em data não superior a 30 (trinta) dias.

9.5 Demais documentos de habilitação

9.5.1 Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz). Modelo no Anexo III;

9.5.2 Declaração expressa de inexistência de fato impeditivo de habilitação, sob as penalidades legais (artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 10 da Lei Federal n.º 9.605/98). Modelo no Anexo III.

9.5.3 Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;

9.5.4 Declaração expressa de que todos os impostos, Taxas, Encargos Sociais e Trabalhistas será de inteira responsabilidade da Empresa Contratada, caso venha a ganhar o certame;

9.5.5 Cópia do Cadastro junto a CPL;

9.5.6 Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos da Prefeitura de Vila Flor/RN, para fins de ciência das peculiaridades do objeto do presente processo licitatório.

9.5.9.1 A visita técnica deverá ser agendada previamente, com um período não inferior a 72 (setenta e duas) horas, juntamente com o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Sr. Nilton Rodrigues Pereira, através do telefone: (84) 99170-6288 / 99479-9756, o qual designará a data e hora da visita técnica junto aos licitantes interessados;

9.5.9.2 Para o ato da visita técnica se faz necessário a presença dos responsáveis técnicos elencados no item 9.3.3, devidamente credenciados junto ao seu respectivos Conselho, portando o documento de identidade profissional;

9.5.9.3 O Secretário de Serviços Urbanos, reserva-se no direito de, mesmo após agendamento prévio, não realizar a visita técnica – caso o licitante deixe de apresentar quaisquer dos requisitos no item anterior [“1.2”]

9.6. Todos os documentos listados acima deverão ser apresentados em envelope lacrado, contendo na parte externa, as seguintes informações:

*Envelope n.º 01 - “Habilitação”
Prefeitura Municipal de Vila Flor
Tomada de Preço n.º 007/2017
Data de abertura: 12 de Dezembro de 2017 (12/12/2017)
Horário: 09H30M (horário local).*

9.7. Toda a documentação especificada nos itens 8.3 a 9.5, acima, deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório, de acordo com o índice juntamente apresentado. O licitante, também poderá apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original, para autenticação pela Comissão.

9.8.1. A Comissão Permanente de Licitação somente autenticará as documentações pertinentes a este Processo Licitatório mediante a apresentação da via original, até as 09:30 horas, do dia 11 de Dezembro de 2017 (11/12/2017).

9.9. A falta de qualquer documento listado nos itens 8.3 a 9.5; a sua irregularidade; a ausência das cópias xerografadas e autenticadas ou a ausência das vias originais para autenticação pela Comissão – em tempo hábil; a apresentação de documentos fora do envelope lacrado e específico (*Envelope n.º 01*), será motivo para inabilitação da licitante.

9.10. Aos declarados inabilitados, lhes será restituído o envelope “Proposta”, na forma da apresentação, resguardado o direito de recurso no prazo de 05 (dias) dias úteis, a partir do encerramento da sessão de recebimento dos documentos.

10 – DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

10.1 – cada empresa licitante prestará a garantia de participação, no valor equivalente a 1% do orçamento básico em anexo, estando limitada a R\$ 7.507,96 (sete mil quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos), cabendo a mesma optar pelas modalidades que serão:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública,
- b) seguro garantia, e
- c) fiança pública.

10.2 – A garantia será repassada à Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, antes da sessão de recebimento dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta”, que ao recebê-la, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá a “Certidão de Quitação quanto a Garantia de Participação”, válida até o seu resgate, conforme modelo a este Edital. O recibo da Certidão de Quitação quanto a Garantia de Participação, por parte da Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, deverá ser emitida até às 09h30m do dia 07 de Dezembro de 2017 (07/12/2017).

10.3 – Caso a garantia a ser oferecida pela empresa recair em títulos da dívida pública, esses deverão estar acompanhados do registro no SELIC/Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil.

10.4 – A garantia de participação oferecida pela vencedora do certame será liberada ou restituída após a assinatura do termo de contrato, que a perderá caso não compareça para sua assinatura.

10.5 – As garantias oferecidas pelas demais licitantes serão liberadas ou restituídas até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do termo homologatório deste certame.

11. DO CADASTRO JUNTO A CPL:

11.1. Para efeito de Cadastro junto à Comissão Permanente de Licitações, as licitantes proponentes deverão apresentar os documentos listados nos itens "Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal", neste edital.

11.2. Toda a documentação de cadastro deverá ser apresentada xerografada e autenticada em cartório, sendo facultado ao licitante, apresentar a documentação xerografada, acompanhada da via original, para autenticação pela Comissão, mediante os itens 8.3 a 9.5.

11.3. Para o presente certame e para as empresas ainda não cadastradas na Prefeitura Municipal, os cadastros para fins de licitação deverão ser realizados em até 72 (setenta e duas) horas antes da sessão de abertura das propostas.

12. DAS PROPOSTAS:

12.1. As propostas deverão preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- a) serem datilografadas ou digitadas em duas vias, e sem rasuras ou entrelinhas;
- b) estarem datadas, assinadas e rubricadas todas as folhas, pelos responsáveis técnicos e Diretor(es);
- c) conterem especificações, clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- d) apresentarem os valores unitários dos serviços, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico;
- e) indicarem as condições de pagamento de acordo com o “Cronograma Financeiro”;
- f) indicarem a validade da proposta de 60 (sessenta) dias a partir de sua apresentação a CPL;
- g) serem apresentadas a CPL, em envelope lacrado, contendo na parte externa do envelope, as informações abaixo:

*Envelope n.º 02 - “Propostas”
Prefeitura Municipal de Vila Flor
Tomada de Preço n.º 007/2017
Data de abertura: 12 de Dezembro de 2017 (12/12/2017)
Horário: 09H30M (horário local).*

12.2. Ocorrendo inexecução contratual por qualquer motivo, reserva-se ao órgão contratante, o direito de optar sucessivamente pela oferta mais vantajosa e pela ordem de classificação, comunicando em seguida à Secretaria Municipal de Administração para as providências cabíveis.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO:

13.1. O vencedor do certame terá 72 (setenta e duas) horas após a homologação do resultado, para comparecer à sede da Prefeitura Municipal, onde assinará “Contrato de Prestação de Serviços”.

13.2. Não havendo o comparecimento do licitante para assinatura do termo no prazo acima, lhes será imputado uma multa de 1% (um por cento) do valor global contratado, ao dia, limitado a 10 (dez) dias. A partir desse prazo, permanecendo a falha e sem justificativa cabível, haverá a suspensão da assinatura do termo de contrato e o licitante será suspenso por dois anos, na participação de outros certames licitatórios no âmbito municipal.

14. DOS SERVIÇOS:

14.1. Os serviços deverão ser realizados à Contratante no prazo estipulado neste termo contratual.

14.2. Os serviços iniciarão na assinatura do Termo de Contrato e encerrarão em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura do mesmo.

15. DAS PENALIDADES PELO ATRASO DOS SERVIÇOS:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.1.1. Multa 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

15.1.2. Advertência por escrito;

15.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a CONTRATANTE;

15.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeita Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

15.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 16.1.1, por atraso na entrega do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

15.3. Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier fazer jus.

15.5. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

15.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

16. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

16.1. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente, após ter sido fiscalizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

16.2. Os preços dos serviços não poderão ser alterados durante a vigência do contrato.

17. DAS QUANTIDADES:

17.1. Independente do controle da administração, o licitante contratado informará mensalmente à Contratante, os serviços realizados para que a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos possa fiscalizar.

18. DOS CUSTOS OPERACIONAIS:

18.1. Já deverão estar inclusos nos preços apresentados através da proposta de preço, os valores dos materiais, dos serviços, salários e encargos sociais, dos fretes, da locação e depreciação de equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e qualquer outro que incida na prestação dos serviços objeto deste Edital.

19. DO ADITAMENTO DOS PRAZOS:

19.1. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados ou antecipados, mediante aditamento, quando devidamente justificado e a mesma for aceita pela Administração Municipal.

20. DO ADITAMENTO DAS QUANTIDADES CONTRATADAS:

20.1. As quantidades contratadas poderão ser acrescidas, mediante aditamento, obedecendo ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas e permanecendo as condições inicialmente contratadas.

21. DO JULGAMENTO:

21.1. O presente certame iniciará com o recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Propostas”, sendo aberto inicialmente o envelope “Habilitação”. Havendo a renúncia de todos os licitantes na apresentação de recursos, a Comissão abrirá o envelope “Proposta”.

21.2. O julgamento e a indicação da proposta vencedora serão pelo menor valor global dos serviços licitados.

21.3. Caso a escolha da proposta indique aquela de maior preço, será necessário uma justificativa do órgão julgador.

21.4. No caso de empate entre propostas e após obedecido o disposto na legislação vigente, a classificação far-se-á através de sorteio e na presença dos interessados.

21.5. Serão desclassificadas as propostas em cuja composição da empresa licitante, constem pessoas anteriormente suspensas de participar de licitações e contratações com a administração pública municipal.

21.6. Não serão aceitas propostas com preços incompatíveis com aqueles praticados no mercado.

21.7. As questões relacionadas com o direito de petição, dos contratos e das sanções administrativas, serão aplicadas as disposições das seções próprias da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

21.8. Concluídos os trabalhos, a CPL encaminhará o processo devidamente instruído, para apreciação da Excelentíssima Sr.^a Prefeita Municipal, para expedição do ato homologatório.

22. DOS RECURSOS:

22.1. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, devendo protocolar o pedido de impugnação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

22.2. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata, no caso de habilitação ou inabilitação.

22.3. Caberá recurso das decisões da Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, no caso de julgamento das propostas.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1. Na contagem dos prazos desse Edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando como expediente normal na Prefeitura Municipal, o horário de 8:00 às 13:00 horas de 2ª a 6ª feiras.

23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela CPL, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas cabíveis.

Ricardo Alexandre de Oliveira Júnior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2017 – GP/PMVF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000

CNPJ 08.169.278/0001-07

Anexo I – Termo de Contrato

Pelo presente instrumento de contrato, sendo de um lado como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.169.278/0001-07, com sede à Rua José Calazans, 69, bairro Centro, Vila Flor/RN, aqui representado pela Sr.ª IVÂNIA DA SILVA MARTINS, Prefeita constitucional do município de Vila Flor/RN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 035.150.164-90, residente e domiciliado à Rua João Felipe de Oliveira, 166 – Centro – Vila Flor/RN; e do outro lado como CONTRATADA, a Empresa xxxxxxxxxxxx, com sede na Rua: xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, em decorrência do Processo Licitatório n.º TP 007/2017, para a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de Limpeza Urbana no município de Vila Flor/RN; homologado em xxxxxxxx, mediante sujeição mútua as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, tem entre si ajustado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo::

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de Limpeza Urbana no município de Vila Flor/RN;

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato, não sendo considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação posterior fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

2.2. A execução dos serviços, objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

2.3. Os serviços serão executados de acordo com o Projeto Básico, em anexo.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$......(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

3.2. As quantidades indicadas na Planilha de preços são estimadas, podendo variar para mais ou para menos.

3.3. Os acréscimos de serviços, se necessários deverão ser devidamente justificados e negociados com base no preço apresentado e sua execução previamente autorizada.

3.4. O pagamento será efetuado por medição, apresentação da Nota Fiscal e Boletim de Medição aceito pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.4.1. O pagamento será creditado mediante o cumprimento das exigências contidas no item 3.4, além da apresentação dos comprovantes de regularização perante o INSS e FGTS.

3.5. A Nota Fiscal deverá constar o período e descrição dos serviços, devendo a fiscalização atestar no corpo da mesma a execução dos serviços, conforme boletim de Medição dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTAMENTO:

4.1. O preço unitário dos itens constantes na planilha de preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste Contrato se fará na assinatura deste termo contratual e terminará em 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que a parte interessada nessa prorrogação manifeste sua intenção com antecedência mínima de 10 dias do término do Contrato, e haja concordância da outra parte, de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 (art. 57, Inciso II) e 8.883/94.

CLÁUSULA 6ª - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS:

6.1. Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da Prefeitura Municipal de Vila Flor, e as despesas decorrentes serão alocadas na Unidade Orçamentária: 12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS; Elemento de Despesa: “33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (PJ)”;

Projeto/Atividade: 2.074 – Manutenção da Limpeza Urbana Municipal; cujo pagamento será com recursos do FPM, ICMS, IPVA e RECEITA TRIBUTÁRIA.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Cumprir fielmente este Contrato;

7.2. Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

7.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro das normas vigentes;

7.4. Manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato;

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em decorrência dos serviços executados;

7.7. Apresentar no início dos serviços a relação dos empregados envolvidos;

7.7.1. A CONTRATADA deverá informar a qualquer tempo, quando solicitado, a relação dos empregados envolvidos no serviço.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Cumprir fielmente este Contrato;
- 8.2. Indicar um funcionário para exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 8.3. Efetuar, no prazo programado, o pagamento pelos serviços executados.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE;

- a) Quando houver modificação do Projeto Básico ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93;

9.1.2. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância, superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª – DAS MULTAS:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Multa 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do Contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

10.1.2. Advertência por escrito;

10.1.3. Suspensão do direito de licitar, junto a CONTRATANTE;

10.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra da Prefeita Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

10.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 10.1.1, por atraso na entrega do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

10.3. Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier fazer jus.

10.5. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do Artigo 87, da Lei 8.666/93.

10.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO:

11.1. A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projeto básico ou prazos;

b) desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE;

c) razões de interesse do serviço público;

d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;

e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

g) Sub-contratação total e parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, que afetem a boa execução do seu objeto;

- h) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da Sociedade;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- m) protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA.

11.1.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

11.1.3. CONTRATADA será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.1.4. Em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de adjudicar o objeto do presente contrato, nas mesmas condições, a outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

11.1.5. Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou por determinação judicial nos seguintes casos:

- a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

11.2.1. Nos casos previstos nos itens acima, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já executados, de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA 12ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. O presente contrato será financiado através de recurso do FPM, ICMS, IPVA e RECEITA TRIBUTÁRIA.

CLÁUSULA 13ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Concluída a jornada diária dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE os vistoriará e assinará o diário de obra.

13.1.1. No caso de não aceitação dos serviços pela CONTRATANTE por falta de regularização ou de atendimento às normas técnicas, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, as devidas regularizações, conforme normas técnicas vigentes e referentes ao objeto deste Contrato.

13.2. Concluído os serviços, a CONTRATANTE receberá provisoriamente, mediante termo circunstanciado, em até 10 dias da emissão do atestado.

13.3. Os serviços serão considerados definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o dispositivo no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS:

14.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

14.3.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidaria, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA 15ª - DA NOVAÇÃO:

15.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 16ª – DO SEGURO:

16.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, material, veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO:

17.1. Para dirimir as questões decorrentes, deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca do Município de Canguaretama/RN renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Flor/RN, em ____ de _____ de _____.

_____ IVÂNIA DA SILVA MARTINS Prefeita Municipal Pela CONTRATANTE	_____ Pela CONTRATADA
----------------------------------------------------------------------------	--------------------------

Testemunhas:

1. _____	Documento: _____
2. _____	Documento: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000

CNPJ 08.169.278/0001-07

Anexo II

Projeto Básico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000

CNPJ 08.169.278/0001-07

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para a prestação, de forma contínua, dos Serviços de Limpeza, Remoção, coleta de Lixos Domésticos e Entulhos das Ruas da Cidade e Distrito do Entre Rios, no Município de Vila Flor, inclusos mãos-de-obra e equipamentos.

2. OBJETIVO

O presente Projeto Básico tem por objetivo definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução dos procedimentos administrativos para contratação de Empresa especializada na prestação de Serviços de Limpeza Pública, Remoção, Coleta de Lixos Domésticos e Entulhos, considerada essências ao desenvolvimento das atividades meio e fim da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR/RN, visando manter no âmbito da Cidade e distrito do Entre Rios, a limpeza e higiene os quais são de extrema importância para o bem estar social e saúde pública no município.

3. JUSTIFICATIVA

As vias públicas na sede da cidade e bem como do distrito do Entre Rios, exigem manutenção integral, através de serviços de limpeza e conservação. Assim, tais serviços deverão ser apresentados, mediante a contratação de empresa especializada do ramo, regularmente autorizada pelos órgãos competentes, através de funcionários por ela contratados.

4. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de Empresa Especializada para a execução das atividades de Limpeza e conservação encontra amparo legal no Decreto nº. 2.271, de 7 de julho de 1997, e demais Normas referentes ao presente Objeto; e por sua vez, este Processo deverá observar as Normas e procedimento administrativo da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

5. DEMANDA E QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Atividades de Limpeza Pública e Conservação:

5.1.1. A Empresa contratada deverá prestar Serviço de Limpeza Pública e Conservação do MUNICÍPIO, nesta inclusos a Sede da Cidade, e distrito do Entre Rios, com as respectivas áreas a seguir especificadas:

5.2. Local da Prestação dos Serviços:

*LOCAL I

LOCAL	QUANTIDADE DE DIAS SEMANAIS
SEDE DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN	SEGUNDA A SÁBADO

* LOCAL II

LOCAL	QUANTIDADE DE DIAS SEMANAIS
DISTRITO DO ENTRE RIOS, NO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN	SEGUNDA A SÁBADO

INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- A contratada terá que disponibilizar no mínimo (01) caçamba para a coleta do lixo e entulhos, na sede do município bem como no distrito do Entre Rios, tendo os gastos com os veículos utilizados de inteira responsabilidade da contratada;
- Obrigar-se-á contratada ter um veículo tipo moto para que seja feita fiscalização diária da coleta;
- **A contratada terá que disponibilizar no mínimo 13 (treze) Garis, sendo 09 (nove) de varrição e 04 (quatro) de coleta, bem como 01 (um) Supervisor para o serviço licitado;**
- A fiscalização diária correrá por conta da contratada, cujo fiscal emitirá mensalmente relatório de cumprimento do objetivo para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos deste município.
- Todos os garis terão obrigatoriamente que usar fardamento, inclusive luvas, bonés e bota e se necessário equipamentos de segurança.
- A coleta e remoção de lixos e entulhos serão de segunda à sábado, perfazendo um total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, durante o período contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- A contratante fará a vistoria dos serviços, coordenada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do município.
- Elaborar mapa discriminando o percurso a ser feito para conclusão dos serviços nas ruas da sede do município bem como no distrito do entre rios.
- Efetuará o pagamento mensal até o 05 (quinto) dia útil do mês subsequente.

CUSTO MENSAL

O valor máximo mensal é de R\$ 62.566,39 (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, considerados os preços praticados no mercado;

O valor máximo por 12 (doze) meses admitido é de R\$ 750.796,72 (setecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois reais), a serem pagos em parcelas mensais e sucessivas, considerados os preços praticados no mercado;

Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda corrente e legal do país, observando o valor máximo admitido neste termo de referência;

Na proposta de preços a ser apresentada pela licitante, deverá estar incluídos todas as despesas com material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos quando necessários à perfeita execução do objeto licitado, acompanhado da composição analítica das taxas de BDI e taxas de encargos sociais, bem como da composição analítica dos preços unitários, sob pena de desclassificação do licitante.

VILA FLOR/RN, 27 DE JUNHO DE 2017.

NILTON RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000

CNPJ 08.169.278/0001-07

Anexo III

Convenção Coletiva de Trabalho

ANEXO III

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000050/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004604/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46217.000887/2016-77
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN, CNPJ n. 40.756.462/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON PEREIRA DE ASSIS;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, CNPJ n. 24.192.916/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ANTONIO SILVA DE MEDEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Limpeza e Conservação Ambiental; Coleta de Lixo Domiciliar, Industrial, Hospitalar, Seletivo e de Entulhos, Serviços de Destinação Final de Lixo (usina de reciclagem, incineração, e aterros sanitários); Varrição de Vias Públicas, Serviços Complementares de Limpeza Urbana, Jardinagem e Paisagismo, Execução e Manutenção de Áreas Verdes Públicas Privadas (poda de árvores, capinação e limpeza de córregos, canais e sistemas de drenagem, pintura de postes e meio fio); trabalhadores em empresas de limpeza urbana, inclusive as que se dediquem a coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo e ramais de ligação, centrais de tratamento, destino final de resíduos em usina de compostagem e reciclagem, incineração, transbordo, aterros sanitários, domiciliares e industriais, em todos os municípios, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arês/RN, Augusto Severo/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara do Norte/RN, Caiçara do Rio do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Caraúbas/RN, Carnaúba dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipuera/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduís/RN, Januário Cicco/RN,**

Japi/RN, Jardim de Angicos/RN, Jardim de Piranhas/RN, Jardim do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'anta/RN, Lagoa de Pedras/RN, Lagoa de Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrecia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-d'água do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa e Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto do Mangue/RN, Presidente Juscelino/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho da Cruz/RN, Riacho de Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana do Matos/RN, Santana do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento do Norte/RN, São Bento do Trairi/RN, São Fernando/RN, São Francisco do Oeste/RN, São Gonçalo do Amarante/RN, São João do Sabugi/RN, São José de Mipibu/RN, São José do Campestre/RN, São José do Seridó/RN, São Miguel do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói de Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra de São Bento/RN, Serra do Mel/RN, Serra Negra do Norte/RN, Serrinha dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A título de Piso Salarial a partir do mês de 1º de janeiro de 2016, ficam assegurados aos trabalhadores, nos municípios de Natal, Mossoró e Parnamirim no estado do RN, um Piso Salarial de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), e nos demais municípios do Rio Grande do Norte, o Piso Salarial é de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CALENDÁRIO DE PAGAMENTO

O pagamento de salário de todos os trabalhadores das empresas, será realizado, o mais tardar, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, quando este não coincidir com domingos e feriados.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em 1º de janeiro de 2016, os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional dos empregados em empresas de limpeza urbana (pública e privado), abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os que integram estas categorias por atividades congêneres, conforme tabelas de funções e salários descritos abaixo, na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados sobre os salários pagos em 31 de janeiro de 2015 nos seguintes percentuais:

- Gari, Gari (Margarida), ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/ Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas, conforme tabela de salário Limpeza Urbana I (Natal, Parnamirim e Mossoró) - percentual de 10,89%.

- Gari (Margarida), ASG, Coveiro, Jardineiro e Agente de Limpeza/ Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas (insalubre), conforme tabela de salário Limpeza Urbana II (Demais Municípios do RN) - percentual de 11,25%;

- Para os demais cargos de Natal, Parnamirim e Mossoró, conforme tabela de salário Limpeza Urbana I - percentual de 10 %;

- Para os demais cargos dos demais municípios do RN, conforme tabela de salário Limpeza Urbana II - percentual de 10 %;

Aos empregados que percebem remuneração superior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), o reajuste salarial se dará mediante livre negociação entre os empregados e os empregadores.

Tabela de Salário Limpeza Urbana I		Tabela de Salário Limpeza Urbana II	
(Natal/ Parnamirim/ Mossoró/RN)		(Demais municípios do RN)	
Salário Funcional	2016	Salário Funcional	2016
Gari (Margarida)- ASG - Coveiro - Jardineiro	937,00	Gari (Margarida)- ASG - Coveiro - Jardineiro	890,00
Gari	937,00	Chefe de Escritório	1.490,08
Encarregado de Turma	1.059,30	Gerente	1.863,19
Tratorista I (Trator de Pequeno Porte)	1.164,05	Tratorista I (Trator de Pequeno Porte)	1.151,10
Tratorista II (Trator de Grande e médio Porte)	1.358,25	Tratorista II (Trator de Grande e médio Porte)	1.345,31
Operador de Máquina	1.382,97	Encarregado de Turma	1.048,70
Auxiliar de Fiscal	1.059,30	Operador de Máquina	1.345,31
Motorista I (Veículo Leve)	1.169,50	Motorista I (Veículo Leve)	1.144,23
Motorista II - (Caminhão aberto e basculante) e Ônibus	1.364,60	Motorista II - (Caminhão aberto e basculante) e Ônibus	1.307,84
Motorista III - (caminhão compactador e de coleta)	1.389,44	Motorista III - (caminhão compactador e de coleta)	1.351,60
Motorista (caminhão munck)	1.389,44	Motorista (caminhão munck)	1.351,60
Fiscal	2.293,97	Fiscal	1.096,96
Agente de Limpeza / Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas	937,00	Agente de Limpeza / Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas (insalubre)	890,00
Auxiliar de Mecânico	1.160,52	Secretária e Auxiliar de Escritório	1.048,70
Borracheiro	1.218,19	Auxiliar de Fiscal	1.048,70
Eletricista de Auto	1.893,79	Técnico de Segurança do Trabalho	1.284,10
Lavador	1.005,15		

Mecânico	1.879,67		
Soldador	1.830,23		

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelopes de pagamento, contracheques ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa e do empregado, a discriminação dos valores de desconto e vantagens. A empresa deverá fornecer no prazo de 48 horas anteriores ao dia do pagamento.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO SALARIAL

Havendo mudança na política salarial prevista nos artigos anteriores, os trabalhadores farão jus, a política salarial mais benéfica cuja, a apuração será a partir da data da mudança.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O décimo terceiro salário, será pago em duas parcelas, sendo a primeira entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, e a segunda até o dia 20 de dezembro, do ano corrente ou em parcela única, no dia 20 de dezembro, do ano em curso.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL HORA EXTRA

Tendo em vista a natureza essencial da atividade de limpeza urbana, e pelas circunstâncias externas (engarrafamentos, acidentes de trânsito, intempéries climáticas, quebra de veículos, redução temporária do efetivo em face de greve) bem como inexistência de esforço físico durante os deslocamentos entre as áreas de coleta e destas para o destino final dos resíduos e da quantidade de resíduos acumulados em alguns dias da semana. Fica autorizada a realização de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Quando exceder o limite legal previsto na legislação trabalhista, ou seja, da terceira hora suplementar em diante, o adicional será de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Único: O trabalho prestado em domingos e feriados, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho executado em horário noturno, entre 21h00min e 05h00min horas, será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal de trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado ao empregado que exerça a atividade de agente de limpeza/gari e motorista III de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais o adicional de insalubridade de grau máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o piso salarial da categoria constante na Cláusula Terceira - Piso Salarial. Também fica assegurado ao gari e/ou agente de limpeza que exerça a atividade de varrição, catação, coleta de podas, entulhos/volumosos o adicional de insalubridade de grau médio de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria constante na Cláusula Terceira - Piso Salarial desta norma coletiva.

Parágrafo Único: Fica convencionado entre as partes que, enquanto não for julgado de forma definitiva a RECLAMAÇÃO n. 6266 com pedido LIMINAR, junto ao Supremo Tribunal Federal, onde foi concedida medida liminar pedida pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) para suspender a aplicação de parte da Súmula 228, do Tribunal Superior do Trabalho (TST), sobre pagamento de adicional de insalubridade a ser calculado sobre o salário base, fica valendo a decisão proferida a mencionada Medida Liminar, ou seja, de que o Adicional de Insalubridade deverá ser calculado sobre o piso salarial da categoria, conforme valores constantes na cláusula terceira desta norma coletiva.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A título de PLR as empresas que exercem suas atividades previstas na cláusula segunda – Abrangência desta Convenção apenas na Capital do RN pagará a importância de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais), dentro da proporcionalidade e assiduidade no ano de labor, observando os critérios infra estabelecidos:

Parágrafo 1º - PERÍODO - O período de aferição, que credencia o direito do empregado ao referido Abono será de 01/01/2016 à 31/12/2016 e o pagamento pela empresa será efetuado no último dia útil do mês de janeiro de 2017 ou até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2017, sob pena de multa prevista neste instrumento, em eventual descumprimento;

Parágrafo 3º - ELEGIBILIDADE - São elegíveis para recebimento da PLR os empregados que mantiverem vínculo empregatício durante o período de apuração estipulado no parágrafo primeiro, respeitada a proporcionalidade dos meses efetivamente trabalhados no estabelecimento.

- a) Os empregados desligados por iniciativa própria ou sem justa causa terão direito a recebimento proporcional ao tempo trabalhado na Empregadora e o pagamento será efetuado na mesma data programada aos empregados ativos;*
- b) Os empregados que vierem a ser admitidos pela Empresas durante a vigência desta Convenção terão direito ao pagamento proporcional, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com a conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art. 146;*
- c) O trabalhador que for demitido por justa causa perderá o direito ao recebimento da PLR;*
- d) O empregado que estiver em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário, receberá o valor proporcional ao tempo em que permaneceu efetivamente trabalhando na Empregadora durante a vigência do presente instrumento, considerando como mês efetivamente trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, de acordo com conceituação estabelecida na CLT em sua seção V, Art 146.*

Parágrafo 4º - FREQUÊNCIA – Para cômputo do montante total devido ao empregado será considerada individualmente a frequência ao trabalho, sendo que perderá o direito ao recebimento da referida parcela o trabalhador que durante o período de apuração tenha acumulado número superior a 30 (trinta) faltas injustificadas ao trabalho.

Parágrafo 5º – Após o efetivo pagamento, a empresa deverá entregar/encaminhar para o Sindicato Laboral, relação de todos os empregados, com data de admissão, demissão e discriminação dos valores devidos e pagos a título de PLR, inclusive dos empregados já desligados da empresa, objeto do presente acordo. Nos recibos salariais ficará destacado, especificamente, o pagamento referente a PLR.

Parágrafo 6º – A mencionada parcela é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados a este título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para a incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIÁRIA

A empresa pagará diária cujo o valor deve cobrir: estadia, e alimentação do empregado que for executar qualquer atividade fora dos limites do município, onde a empresa é estabelecida garantindo a integridade física do mesmo, e as mínimas condições de segurança.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas que executam suas atividades no município de Natal, (RN), a fim de suprir parte das necessidades nutricionais dos seus trabalhadores, a partir de 1º de janeiro de 2016, obedecerá a Lei N° 6.321/76, que criou o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), fornecendo aos seus empregados mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, vale alimentação, no valor total de R\$ 417,26 (quatrocentos e dezessete reais e vinte e seis centavos). No município de Mossoró, o vale alimentação é de R\$ 215,83 (duzentos e quinze reais e oitenta e três centavos), e para os demais municípios do Rio Grande do Norte, o valor será de R\$ 172,50 (cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos). É vedado o pagamento em cesta básica.

Parágrafo Primeiro: As empresas descontarão o percentual de 20% (vinte por cento) sob o valor do vale alimentação concedido mensalmente ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: O vale alimentação é para todos os efeitos verba indenizatória.

Parágrafo Terceiro: Nos municípios do interior do RN, onde haja dificuldade de comprar através do vale alimentação, poderá ser transformado em pecúnia.

Parágrafo Quarto: As empresas que executam suas atividades de conservação, limpeza e coleta de resíduos sólidos efetivamente com a prefeitura municipal de Parnamirim/RN, fornecerá mensalmente a todos seus funcionários, um vale alimentação no valor de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÃO

As empresas servirão café da manhã, para os trabalhadores em atividades diurnas, e jantar para os trabalhadores em atividades noturnas, em conformidade com o cardápio elaborado por um (a) nutricionista, em horários pré-estabelecidos para cada empregado, cuja cópia deverá ser enviada ao sindicato laboral.

Parágrafo Único - Alternativamente ao estabelecido no caput da presente Cláusula, as empresas poderão substituir o fornecimento do respectivo benefício por valor equivalente, através de crédito complementar no vale alimentação (cartão magnético) a ser realizado mensalmente. O fornecimento do benefício estipulado nesta cláusula, em qualquer modalidade, observará o previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), não possuindo natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão a quantidade de vales transportes a todos os seus trabalhadores, devendo os mesmos serem distribuídos de uma única vez, no primeiro dia ÚTI de cada mês, devendo ainda ser aplicada as normas constantes na Lei nº. 7.418/1995.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A fim de que a assistência médico-hospitalar-odontológica e laboratorial venha a ser garantida para todos os empregados, a empresa com até 50 empregados, contribuirá com 50 (cinquenta) consultas por mês, no valor de R\$ 22,09 (vinte e dois reais e nove centavos) de cada atendimento prestado pela Comunidade Assistencial, e a empresa com mais de 100 empregados, contribuirá com 100 (cem) consultas por mês, no valor de R\$ 22,09 (vinte e dois reais e nove centavos) de cada atendimento prestado pela Comunidade Assistencial, a partir de 1º de janeiro de 2016, com exceção das empresas que atuam na capital do Estado do Rio Grande do Norte que terão a vigência com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DURANTE A PERÍCIA MÉDICA

O trabalhador que, por motivo de doença profissional ou acidente do trabalho, venha a ficar em perícia médica pela Previdência Social, receberá a complementação de 30% (trinta inteiros por cento) do seu salário, por parte da empresa, enquanto durar o período estabelecido pela orientação médica, devendo este valor ser ressarcido à empresa parceladamente quando do seu retorno às atividades normais.

Parágrafo Único – Nesse período de afastamento por perícia médica da Previdência Social, terá direito a apenas 30% (trinta inteiros por cento) do Vale Alimentação, sem ter que ressarcir à empresa do referido percentual.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos familiares dos seus empregados, quando do falecimento dos mesmos, as despesas decorrentes de seus funerais, podendo, as empresas optarem pela aquisição de auxílio funeral.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 15 (quinze) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 05 (cinco) vezes esse valor para o Caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa imotivada do empregado que estiver há pelo menos, 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade, desde que o mesmo tenha, no mínimo, 01 (um) ano de vínculo empregatício.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, fica o empregador obrigado a fornecer cópia do mesmo, sob pena de não prevalecer contra o empregado as cláusulas que lhes forem desfavoráveis.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregadores obrigam-se a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, dentro do prazo legal, sob pena multa de um salário igual previsto em lei.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das verbas rescisórias será efetuado através de Cheque visado/ Administrativo ou Depósito bancário (comprovante), (Portaria 153/02 de 22/03/2002) e caso o empregado for Analfabeto somente em dinheiro.

Parágrafo Segundo: As empresas informarão ao Sindicato Laboral sobre demissão do trabalhador, na ocasião da entrega do aviso prévio, solicitando informações sobre valores de débito do empregado para com a entidade, referente a convênios, a fim de descontar no respectivo TRCT, sob pena de ressarcir ao Sindicato Laboral o valor devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho com lapso temporal superior à 06 (seis meses) de tempo de serviço do empregado, serão sempre homologadas perante o sindicato profissional conveniente, para que as mesmas possam ter validade.

Parágrafo Primeiro: No ato da homologação a empresas deverá apresentar os seguintes documentos:

Carta de Preposto (papel timbrado da empresa)

- Comprovante Aviso Prévio
- Pedido de Demissão, se for o caso
- Carteira Profissional Atualizada
- Termo de Rescisão de Contrato em 04 (quatro vias)
- Exame Médico Demissional (original e cópia)
- Perfil Profissional Previdenciário (P.P.P.)
- Extrato de FGTS atualizado
- Demonstrativo do trabalhador de recolhimento FGTS rescisório
- Recibo do GRRF
- Guia do Seguro Desemprego
- Chave da Conectividade Social

Parágrafo Segundo: Este sindicato se obriga a efetuar à homologação das rescisões ao menos 1 (uma) vez por mês nas seguintes cidades: Caicó, Macau, com todas as despesas custeadas pelo sindicato laboral, sob pena de nulidade da presente cláusula.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, a fornecer por escrito ao empregado, a causa e o enquadramento da falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la posteriormente e em Juízo.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

No ato da rescisão contratual, a empresa fornecerá a todos os trabalhadores, com no mínimo um ano de vínculo empregatício, carta de apresentação, caso seja solicitado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, quando o comparecimento do trabalhador for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

Parágrafo Único – quando o curso for externo e com o consentimento expresso do trabalhador. Não haverá pagamento de horas extras.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio moral, sob pena de indenização e demais conseqüências previstas em lei.

Assédio Sexual

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSÉDIO SEXUAL

Fica vedada a prática de qualquer ato de assédio sexual, sob pena de indenização e demais conseqüências previstas em lei.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS

As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por este acordo, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade por 12 (doze) meses, quando do retorno do trabalhador em virtude de acidente do trabalho, doença de trabalho ou doença profissional, após a alta médica, de acordo com o Artigo 118, da Lei N° 8.213, de 24.07.1991.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPE DE COLETORES

As empresas manterão uma equipe de 4 (quatro) garis por caminhão de coleta doméstica, na jornada de trabalho, dispondo sempre de 1 (uma) equipe de reserva para o caso de eventual falta de funcionário(s) em alguma das equipes de coleta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE PARA O TRABALHO

As empresas fornecerão transporte para os seus empregados, que tenham que se deslocar até os locais de trabalho, em condições técnicas e de segurança, na forma definida na legislação específica.

Parágrafo Único – Sempre que a atividade do empregado se desenvolver em locais onde não circule transporte coletivo, ou for concluída quando cessada a circulação deste, o empregador colocará à sua disposição, um meio eficaz de locomoção, considerando o tempo de deslocamento como horas in itinere.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados, até o limite de 03 (três) dias, no caso de necessidade de consulta médica aos filhos de até 14(quatorze) anos de idade ou inválidos, serão abonadas, mediante apresentação de atestados ou declaração médica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Asseguram-se aos estudantes a licença remunerada nos dias de exames, vestibulares e supletivos, desde que avisado ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprove posteriormente, sob pena do respectivo desconto.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação e ficar com o contra recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

O período das férias individuais ou coletivas deverá ter o seu pagamento efetuado, no prazo do Artigo 145 da CLT, observando o disposto no parágrafo 5º, do artigo 142 da CLT.

Parágrafo Único – visando proporcionar o bem estar dos seus empregados, as empresas pagarão vale-transporte, por ocasião de suas férias, desde que não haja faltas ou penalidades no período.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FÉRIAS

As empresas concederão a todos os trabalhadores o abono, conforme o artigo 7º, XVII – Da Constituição Federal e Artigo 142 da CLT, por ocasião da concessão de seu período de férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa da mulher gestante, desde a concepção da gravidez até 4 (quatro) meses após o parto, conforme o art. 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REFEITÓRIO

As empresas que possuem mais de 30 (trinta) empregados ficam obrigadas a colocar refeitório no local de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE RECUSA

É permitido ao empregado o direito de não executar qualquer atividade que cause dano a sua saúde ou a sua integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 01 (um) ou 02 (dois) e/ou as empresas com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 03 (três) ou 04 (quatro), todos segundo o quadro I da NR 4 – SESMT, ficam desobrigadas de contratarem médico do trabalho

coordenador, nos termos da Portaria nº 8/96 de 08/05/96.

Parágrafo Único – Ficam as empresas obrigadas a fazer os exames nos trabalhadores, de acordo com a Lei vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT

As empresas acordantes farão o laudo técnico de condições ambientais de trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho conforme o Artigo 58, parágrafo 1º, da Lei 8.213/91 (alterações introduzidas pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, DOU de 11/12/97) e, mantendo atualizado, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento. “(art. 58, parágrafo 4, Lei 8.213/91)”

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA

As empresas acordantes deverão elaborar e manter atualizado conforme a NR-9 da Portaria nº 3.214/78, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com o objetivo de preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores, identificando riscos ambientais existentes no trabalho, enviando um original ou cópia autenticada do referido laudo para o sindicato laboral.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Os empregadores fornecerão para seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual a que se refere à NR – 06 da Portaria Nº 3.214 de 08.06.1978 do Ministério do Trabalho, sem custo para os mesmos.

Parágrafo Único – Os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA), expedido pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PROTEÇÃO NOS DIAS CHUVAS E SOL

As empresas fornecerão ao pessoal da coleta e varrição, capas protetoras nos dias chuvosos, boné, camisas manga longa, calça ou bermuda.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente o mínimo de 2 (dois) uniformes completos com faixas reflexivas por ano, a todos os seus empregados, que serão entregues em perfeitas condições de uso, e terão natureza individual e serão substituídos quando inadequados ou imprestáveis ao uso no exercício da atividade, devendo ser devolvido o imprestável por ocasião da substituição ou quando houver desligamento da empresa, juntamente com a identidade funcional.

Parágrafo Único: No ato da contratação o trabalhador receberá dois uniformes completos, sendo 02 camisas, 02 calças ou bermuda, 01 boné e 01 bota.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Tendo a entidade sindical convênio com INSS ou possuindo Comunidade Assistência Sindical, seus atestados médicos e odontológicos serão aceitos pelo empregador para justificativas de faltas de seus empregados.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTES DE TRABALHO OU AUXÍLIO DOENÇA

As empresas fornecerão trimestralmente ao Sindlimp a relação contendo os nomes de seus empregados afastados por acidentes de trabalho ou por auxílio-doença, especificando o motivo do afastamento.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais ou de seus representantes, às empresas para fiscalizarem o cumprimento desta Convenção.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em Assembléia da categoria para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional, terá abonada as suas faltas até o limite de 30(trinta) dias ao ano, sucessivos ou intercalados, na proporção de um liberado para cada 100(cem) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, do repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados associados do SINDLIMP/RN, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do Piso Salarial da categoria, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato profissional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º (décimo) dia após o desconto, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, em anexo deverá constar a relação nominal de todos empregados associado por contrato e, que cujo valor foi descontado em favor do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro: FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO – O trabalhador pertencente à categoria do SINDLIMP/RN e abrangido por esta Convenção possui a liberdade de associação nos termos do artigo 8º, inciso V, da Constituição Federal. Depois de filiado, assegura-se o seu direito de desassociar-se, mediante correspondência subscrita pelo mesmo acompanhado de cópia autenticada em cartório de documento com foto.

Parágrafo Segundo: Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ IMPOSTO SINDICAL

Ficam as empresas responsáveis em prestar contas do Imposto Sindical, no mês de fevereiro ao sindicato patronal e em abril ao sindicato dos trabalhadores em asseio, conservação e limpeza urbana, através do comprovante de depósito da Contribuição sindical, juntamente com a relação dos trabalhadores constantes no arquivo do SEFIP, contribuições essa devidas aos sindicatos que participem das categorias econômicas ou profissionais conforme art. 578 ss. Da CLT.

Parágrafo Único: Se torna desnecessário a notificação em 48hs da cláusula de descumprimento da convenção coletiva incidindo a multa ao final do prazo para o cumprimento desta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas representadas pelo SEAC-RN recolherão anualmente, em favor desta, a título de Contribuição Assistencial nos seguintes valores:

- Empresas Associadas:

R\$ 2.180,50 (dois mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos);

- Empresas Não Associadas:

R\$ 2.907,00 (dois mil novecentos e sete reais);

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no *caput*, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembléia da categoria.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição aqueles que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10(dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na SRTE/RN ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhe for mais favorável.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTOS EM CONTRACHEQUES

As empresas obrigam-se, a partir desta data, a proceder aos descontos em folha de pagamento, das compras feitas por associados do Sindlimp/RN, em farmácias ou estabelecimentos comerciais conveniados com este sindicato até o limite de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o sindicato remeta o valor a ser descontado do salário do empregado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, com os respectivos dados de cada empregado (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento), até o décimo dia do mês subsequente do recolhimento dessas verbas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A empresa permitirá a fixação em seus quadros de avisos, das resoluções, ofícios, avisos ou comunicados de natureza trabalhista da categoria profissional, desde que assinado por diretor da Entidade e em papel timbrado, com anuência da empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seu Presidente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, pregão, carta-convite ou tomada de preços, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DIVERGÊNCIAS

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MECANISMOS PARA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Visando sanar divergências oriundas da aplicação do presente instrumento coletivas, bem como dirimir questões diversas suscitadas no decorrer da vigência deste, as partes, com objetivo de possibilitar o entendimento e a conciliação, poderão realizar trimestralmente reuniões entre representantes das empresas, Sindicato Laboral e Sindicato Patronal.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelas entidades convenientes e pela Superintendência Regional do Trabalho – SRT/RN e Sub-Delegacias Regionais do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PODER DE FISCALIZACAO

As entidades convenientes podem requisitar quaisquer informações e documentos às empresas para fim de fiscalização desta Convenção e demais legislação trabalhista e previdenciária, os quais deverão ser entregues em 10 dias.

Parágrafo Único: O desatendimento da requisição implicara em descumprimento e multa convencional.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas desta Convenção fica fixado às seguintes penalidades: A) multa de 10 (dez) Pisos Salariais da categoria por mês, aplicável em dobro, no caso de reincidência, cujo valor será revertido em favor do sindicato, salvo as cláusulas que têm estipuladas multas. B) multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecida nesta Convenção, nos termos do Artigo 600 da CLT. **Parágrafo Único** - A aplicação da presente multa só será efetivada após notificação com AR ao inadimplente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que aquele exerça o seu direito de defesa.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO

A prorrogação da presente Convenção, a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão ao disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

Obrigam-se as partes convenientes a enviar no prazo de 30(trinta) dias, antes da data-base, a pauta de reivindicações, sob protocolo, a fim de que se inicie o processo de negociação.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindicais convenientes, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONVENÇÕES E ADITIVOS

Ficam mantidas todas as cláusulas constantes das Convenções e dos Acordos Coletivos de Trabalho e seus Aditivos anteriores à celebração do presente instrumento coletivo, por terem as partes negociadas baseado no princípio da ampla boa fé, desde que não conflitem com esta Convenção Coletiva

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - REGISTRO E ARQUIVO.

Depois de assinada o requerimento, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento no MTE/ SRT/SERET – SECRETARIA DE RELAÇÕES NO TRABALHO, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Em decorrência de estudos realizados no segmento desta categoria as empresas utilizarão na composição de preços de serviços de limpeza urbana, incluindo as que exercem atividades similares e conexas os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários no percentual mínimo de 82,45% (oitenta e dois vírgula quarenta e cinco por cento) conforme planilha de cálculo no anexo I, objetivando com isso garantir o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias, evitando a sonegação de direitos dos trabalhadores, levando também em consideração que os encargos sociais e trabalhistas estabelecidos nesta cláusula poderão ser majorados em função das peculiaridades de cada serviço contratados, salientado que a não cotação desses encargos ensejará na desclassificação das empresas no processo licitatório.

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA PUBLICA E PRIVADA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SEAC/RN

CARLOS ANTONIO SILVA DE MEDEIROS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA
URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP

ANEXOS

ANEXO I - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A

Encargos que incidem sobre a folha de pagamento. As suas alíquotas decorrem de legislação federal e são válidas para todo território nacional.

A1 – Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%
A2 – SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%
A3 – SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
A4 – INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%
A5 – Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%
A6 – FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%
A7 – Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%
A8 – SEBRAE	0,60%
TOTAL DO GRUPO “A”	36,80%

GRUPO B

Os encargos deste Grupo são variáveis de acordo com as características do mercado de trabalho local. Por isso, os valores devem ser calculados para cada cidade.

B1 – Férias	12,60%
B2 – Auxílio doença	3,38%
B3 – Licença maternidade/paternidade	0,80%
B4 – Faltas legais	0,74%
B5 – Acidente de trabalho	0,36%
B6 – Aviso prévio	1,42%
B7 – 13º salário	9,30%
TOTAL DO GRUPO “B”	28,60%

Base de cálculos:

Para a base de cálculos estão sendo considerados 275 dias produtivos no ano, em razão de que 90 dias não são trabalhados. Os dias não trabalhados são: 52 dias representados pelo descanso semanal remunerado acrescido de 26 dias de férias (os domingos já foram considerados no repouso semanal) somados a 12 dias de feriados (01 Janeiro - Fraternidade Universal - Lei Federal no 662, de 06 de Abril de 1949); 16 fevereiro – carnaval; 02 de Abril – Paixão; 21 de Abril – Tiradentes; 01 de Maio - dia do Trabalho - Lei Federal 662, de 06.04.1949) 03 de Junho - Corpus Christi; 07 de Setembro - Independência do Brasil - Lei Federal 662, de 06.04.1949; 12 Outubro - Nossa Senhora Aparecida - Lei Federal 6.802, 30.06.1980; 15 de novembro - Proclamação da República - Lei Federal 662, de 06.04.1949; 25 de dezembro - Natal - Lei Federal 662, de

06.04.1949; 01 dia destinado ao Comerciarío - feriado convencional, com data variável de cidade para cidade; 01 dia de feriado normalmente destinado ao padroeiro da cidade).

B1 – Férias (art. 142 do Decreto-Lei nº 5.452/42 e inc. XVII, art. 7º da Constituição Federal)

Total de dias referente a férias	26 dias
Total de dias de efetiva prestação de serviços no ano	275 dias
Percentual $(26/275) \times 100\%$	9,45%

A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXI) garante ao trabalhador o direito ao gozo de férias anuais remunerados com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Percentual $(9,45\% \times 1/3) \times 100\%$	3,15%
Percentual Total $(9,45\% + 3,15\%)$	12,60%

B2 – Auxílio doença

Duração média equivalente a doenças cobertas por atestado médico	15 dias/ano
Média de empregados que apresentam atestados	70,00%
Percentual $[(15/275) \times 70,00\%] \times 100\%$	3,38%

B3 – Licença maternidade/paternidade

Licença maternidade

Adotada a relação que 40% dos trabalhadores na área de asseio, limpeza e conservação são mulheres e a taxa de fecundidade é de 1,96%, a proporção de homem do RN é de 52,16% e a proporção de homens em idade de procriação é de 61%.

Duração do benefício	120 dias
Coefficiente de incidência $[(40,00\% \times 1,96\% \times 52,16\% \times 61,00\%)]$	0,2494
Taxa de incidência entre as mulheres	3,00%
Percentual $(0,2494 \times 3,00\%) \times 100\%$	0,75%

Licença paternidade

A Constituição Federal (art. 7º, inc. XIX) garante ao trabalhador o direito à licença-paternidade, fixando a duração, até que a lei venha a discipliná-la, em 5 dias

Quantidade de dias da licença	5 dias
Percentual anual de empregados que utilizam esse benefício	3,00%
Percentual $[(5/275) \times 3,00\%] \times 100\%$	0,05%

B4 – Faltas legais (arts. 473 e 822 da CLT e art. 5º da Lei 605/49)

Número de dias referente a faltas legais	2 dias
Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano	275 dias
Percentual $(2/275) \times 100\%$	0,74

B5 – Acidente de trabalho (Lei nº 6.367/76 e art. 5º da Lei 605/49)

Número de dias referente à acidentes de trabalho	1 dia
Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano	275 dias
Percentual $(1/275) \times 100\%$	0,36%

B6 – Aviso prévio (art. 487 da CLT e inc. XXI do art. 7º da CF)

Número de dias referente ao aviso prévio (excluído os remunerados)	26 dias
Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano	275 dias
Percentual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado	15%
Percentual $[(26/275) \times 15\%] \times 100\%$	1,42%

B7 – 13º salário (Lei nº 4.090/62, Lei nº 7.787/89 e inc. VIII, art. 7º da CF)

Apropriação mensal (1/12 avos)	8,33
Percentual de incidência nos encargos	11,64%
Percentual $[8,33 + (8,33 \times 11,64\%)]$	9,30%

GRUPO C

C1 – Aviso prévio indenizado	2,18%
C2 – Indenização adicional	0,35%
C3 – Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%
TOTAL DO GRUPO “C”	6,53%

C1 – Aviso prévio indenizado (art. 487 da CLT e inc. XXI, art. 7º da CF)

Número de dias referente ao aviso prévio (excluído os remunerados)	30 dias
Total de dias da efetiva prestação de serviços no ano	275 dias
Percentual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado	20%
Percentual $[(30/275) \times 20\%] \times 100\%$	2,18%

C2 – Indenização adicional (art. 487 da CLT e inc. XXI, art. 7º da CF)

Aviso prévio indenizado + 13º salário	11,48
FGTS sobre Aviso prévio indenizado	0,1744
Apropriação mensal no período considerado	0,03%
Percentual $[(11,48+0,1744) \times 0,03\%] \times 100\%$	0,35%

C3 – Indenização

Percentual de recolhimento mensal	8,00%
Coefficiente médio de atualização monetária	0,0051%
Percentual da multa rescisória	50,00%
Percentual $[(8,00\% \times 1 + 0,0051\%) \times 50\%]$	4,00%

GRUPO D

D1 – Incidências dos encargos do Grupo “A” sobre os do Grupo “B”	10,52%
TOTAL DO GRUPO “D”	10,52%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS “A” + “B” + “C” + “D”)	82,45%
------------------------------------------------------------------	---------------

ANEXO II - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA - SEAC RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SEAC RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE POSSE DA DIRETORIA - SEAC RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - SINDLIMP RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DA ASSEMBLEIA E LISTA DE PRESENÇA (NATAL E REGIÃO) - SINDLIMP RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - LISTA DE PRESENÇA (MOSSORÓ E REGIÃO) - SINDLIMP RN

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDLIMP

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000

CNPJ 08.169.278/0001-07

Anexo IV

Certidão de Garantia de Participação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000

CNPJ 08.169.278/0001-07

ANEXO IV –
CERTIDÃO DE GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 007/2017

Atestamos para os devidos fins que, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o no. _____, com endereço à _____, prestou a garantia de participação na Licitação/Tomada de Preço n.º 007/2017, no valor de R\$ 7.507,96 (sete mil quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos), pela modalidade abaixo especificada.

- a) () caução em dinheiro,
b) () títulos da dívida pública (*esse deverá estar acompanhado do registro no SELIC*)
c) () seguro garantia, e
d) () fiança bancária.

Especificações da modalidade adotada: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2017 – CPL/PMVF, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de Limpeza Urbana no município de Vila Flor/RN;

Recebida por Lília Karina Carlos da Silva, às ____:____h, do dia ____/____/____.
Cargo: Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Vila Flor.

Assinatura: _____.

Resgatada em _____.

Valor da Garantia de Participação Resgatado

R\$ _____

Liberado por: _____ Assinatura: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000
CNPJ 08.169.278/0001-07

ANEXO V –
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
TOMADA DE PREÇO 007/2017

Atestamos para os devidos fins que, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com endereço à _____, através do(s) seu(s) responsável técnico:

1º) _____, engenheiro civil inscrito no CREA _____;

2º) _____, Administrador(a) inscrito no CRA _____; e,

3º) _____, agrônomo(a), com inscrição profissional _____; realizaram **VISITA TÉCNICA** para fins de ciência das peculiaridades do objeto do processo licitatório Tomada de Preços n.º 007/2017 – CPL/PMVF, o qual tem como finalidade a Contratação de Pessoa Jurídica para realizar serviços de Limpeza Urbana no município de Vila Flor/RN.

Atestado por:

NILTON RODRIGUES PEREIRA, às ____:____h, do dia ____/____/____.
Cargo: Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Assinatura do Engenheiro: _____.

Assinatura do Responsável Técnico do Licitante:

_____ CREA: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000

CNPJ 08.169.278/0001-07

Anexo VI

Planilha Orçamentária;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR

Rua José Calazans, 69 – Centro – Vila Flor/RN – CEP: 59.192-000

CNPJ 08.169.278/0001-07

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1. ORÇAMENTO

SERVIÇO: LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR/RN

QUANTITATIVOS MENSAIS

	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1.0	MÃO DE OBRA		
1.1	Gari para varrição de vias e logradouros públicos	Homem/Mês	9,00
1.2	Gari para coleta de resíduos domiciliares/comerciais e de resíduos volumosos	Homem/Mês	4,00
1.3	Gerente	Homem/Mês	1,00
2.0	VEÍCULOS		
2.1	Motocicleta 125cc para fiscalização	UND	1,00
2.2	Coleta e transporte regular de resíduos domiciliares/comerciais e de resíduos volumosos em caminhão basculante (capacidade mínima de 6,00m ³), - MOTORISTA INCLUSO.	UND	1,00

O valor máximo mensal é de **R\$ 62.566,39** (sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos).

O valor máximo por 12 (doze) meses admitido é de **R\$ 750.796,72** (setecentos e cinquenta mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e dois reais).

Ricardo Alexandre de Oliveira Júnior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 001/2017 – GP/PMVF